

CEERIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ALCOBAÇA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O CEERIA - Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Foi criada por escritura de 3 de Dezembro de 1976, lavrada no 1º Cartório da Secretaria Notarial de Alcobaça e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública por Despacho do Primeiro-Ministro de 28 de Agosto de 1980.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do Castelo, nº 152, na cidade e município de Alcobaça, e o seu âmbito de ação é de natureza regional, abrangendo a área correspondente ao distrito de Leiria.

Artigo 3.º

Objeto social

1. A associação tem como fins principais:

- a) A promoção da inclusão da pessoa com deficiência ou incapacidades.
- b) O apoio a pessoas com deficiência ou incapacidades e suas famílias, através da educação, reabilitação, valorização e integração socioprofissional.
- c) O apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- d) O desenvolvimento de programas de apoio direcionados para grupos em situação e ou risco de exclusão social.
- e) A sensibilização da sociedade e do Estado para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos cidadãos com deficiência mental e respetivas famílias.
- f) A promoção e colaboração com instituições públicas ou privadas na investigação sobre a deficiência intelectual nos domínios psicológico, social e terapêutico, procurando o aprofundamento do conhecimento nestas áreas.

2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

Artigo 4.º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Intervenção Precoce na Infância;
- b) Educação Especial;
- c) Centro de Recursos para a Inclusão;
- d) Atividades Ocupacionais para pessoas com deficiência ou incapacidades;
- e) Apoio Residencial;
- f) Apoio Domiciliário;
- g) Formação e Reabilitação Profissional;
- h) Emprego Apoiado;
- i) Outras atividades complementares das indicadas ou que se venham a mostrar adequadas à prossecução dos fins da associação.

2. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Prestação de serviços de lavandaria;
- b) Prestação de serviços de criação e manutenção de espaços verdes;
- c) Prestação de serviços de limpeza;
- d) Prestação de serviços de higiene ambiental.

Artigo 5.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pela direção.

Artigo 6.º Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 7.º Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de

quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, a quem tenha sido atribuída essa distinção em virtude das relevantes contribuições em donativos ou por serviços prestados a favor da instituição.

2. Os associados honorários podem adquirir a qualidade de efetivos mediante pedido dirigido à Direção; os efetivos a quem seja atribuída a distinção de associado honorário não perdem aquela qualidade.

Artigo 9.º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar pontualmente as suas quotas;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou

materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e que, depois de notificados para o efeito, não regularizem a situação no prazo de 90 dias;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 14.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidades

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da direção não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da associação, representa a universalidade dos seus associados e as suas delibe-

rações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, podendo nela participar, sem direito a voto, os associados admitidos há menos de um ano.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Atribuir a distinção de sócio honorário.

Artigo 23.º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.»

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de

exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo

presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 28.º Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º Competências

1. Compete à direção a administração e representação da associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. A direção poderá delegar expressamente num coordenador geral, por ela designado, poderes de execução permanentes ou temporários.

Artigo 30.º Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do vice-presidente.

2. Para aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo são necessárias as assinaturas de três membros da direção.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a atividade da direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV Das eleições

Artigo 33.º Eleição dos órgãos sociais

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto na reunião ordinária, convocada para o efeito, realizada no mês de dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício.

Artigo 34.º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em listas conjuntas, devendo incluir os nomes e cargos de todos os membros dos órgãos sociais.
2. Só serão submetidas a sufrágio as listas propostas por um mínimo de dez associados apresentadas até às 18 horas do dia anterior ao da realização do ato eleitoral.

3. Até uma hora antes do início da sessão, a Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos associados que compõem as listas apresentadas e, subseqüentemente, declara a admissão ou exclusão destas dando do facto a devida publicidade.

4 . Os signatários das listas excluídas poderão, querendo, substituir os nomes dos sócios declarados inelegíveis ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

5. A Mesa da Assembleia identificará as listas admitidas a sufrágio com a designação alfabética “A”, “B”, “C”, etc, segundo a ordem de entrada.

Artigo 35.º

Contagem dos votos e recursos

1. Encerrada a votação e feita a contagem dos votos, por listas, a mesa providenciará a afixação imediata dos resultados declarando a suspensão da sessão pelo período de 15 minutos.

2. Qualquer eleitor poderá durante aquele período recorrer para a assembleia do ato eleitoral com o fundamento em irregularidades praticadas que, direta ou indiretamente, tenham influído nos resultados da votação.

3 . Votado o recurso compete à Mesa:

- a) Promover imediatamente nova eleição, caso o recurso tenha merecido procedência; ou
- b) Proclamar eleita a lista mais votada, caso o mesmo tenha sido considerado improcedente.

CAPITULO V

Regime financeiro

Artigo 36.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;

- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 38.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços em lugar da quota, compete à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos, sob proposta da Direção.

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 39.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 40.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral,